

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3529 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração dos parâmetros técnicos de planejamento, gestão e a adequação das regras de operação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, para cumprimento do Acordo Judicial da Ação Civil Pública Nº 0045547-94.2019.8.19.0001.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO as disposições definidas no Acordo Judicial da Ação Civil Pública Nº 0045547-94.2019.8.19.0001 celebrado em 20 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, os Consórcios delegatários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de disposições previstas nos Anexos do Edital da Concorrência Pública nº 010/2010 - "Regulamentos", assim como dos Contratos de Concessão Nº. 01, 02, 03 e 04/2010 de forma a alterar a forma de planejamento e gestão dos serviços de modo a permitir a implantação de um plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços de transporte público de passageiros;

CONSIDERANDO os efeitos da Resolução SMTR nº 3.231 de 13 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a gestão e a adequação da operação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR planejar e fiscalizar permanentemente o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ, determinando ou alterando itens operacionais referentes à prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a existência de sobreposições de itinerários entre serviços que propiciam a partição de usuários e deseconomias ao sistema de transporte coletivo como um todo; e

CONSIDERANDO a existência do Bilhete Único Carioca (BUC), benefício tarifário que possibilita a utilização de um segundo transporte, em um período de duas horas e meia, no município do Rio de Janeiro, proporcionando maior mobilidade para os usuários do transporte público.

RESOLVE

Art. 1º Ficam alterados os parâmetros técnicos de planejamento, gestão e adequação das regras de operação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, estabelecidos no Anexo VIII do Edital da Concorrência Pública nº 010/2010 - "Regulamentos", em caráter temporário, de forma a permitir o cumprimento do Acordo Judicial da Ação Civil Pública Nº 0045547-94.2019.8.19.0001 celebrado em 20 de maio de 2022, até que seja procedida a correspondente modificação no anexo editalício.

Art. 2º O planejamento e fiscalização de cumprimento da prestação do SPPO/RJ para as linhas do tipo convencional e seus serviços ficam definidos pela quilometragem a ser percorrida calculada a partir da quantidade de viagens a ser realizada por faixa horária, para dias úteis, sábados, domingos e feriados.

§1º A quantidade diária de viagens de cada serviço resultará da soma das viagens planejadas para cada faixa horária de operação, com base nos intervalos definidos e a duração das respectivas faixas, conforme a seguinte fórmula:

$$V_i^{a_x} = \frac{H_{i+1} - H_i}{I_i}$$

Onde:

V_i^a : Quantidade de viagens do serviço a no sentido x e na faixa horária i

H_i : Horário de início da faixa horária i para o serviço a

H_{i+1} : Horário de fim da faixa horária i para o serviço a

I_i : Intervalo definido para a faixa horária i para o serviço a

§2º A quilometragem diária total determinada resultará do produto da quantidade de viagens planejadas pela extensão dos respectivos serviços por sentido, conforme a seguinte fórmula:

$$KM_d^a = \sum_{i=1}^n (V_i^{a_x} \times EXT^{a_x})$$

Onde:

KM_d^a : Quilometragem diária total do serviço a no dia típico d

V_i^a : Quantidade de viagens do serviço a no sentido x na faixa horária i

EXT^a : Extensão do serviço a no sentido x

§3º Os intervalos e a quantidade de viagens na hora pico poderão ser alterados mediante estudos de demanda.

§4º A quantidade de viagens nas demais faixas horárias além da hora pico serão estipuladas a partir das informações de demanda por hora, por intermédio de Relatório Horário de Operação (RHO), disciplinado pela Resolução SMTR Nº 3.496 de 11 de fevereiro de 2022, considerando a proporção de demanda de cada faixa horária em relação à demanda observada na hora pico.

§5º O horário de início e de fim de operação de cada serviço, incluindo os serviços noturnos, bem como o horário de início e de fim de cada faixa horária por serviço, poderá ser definido conforme padrão de atendimento de cada linha e a continuidade da oferta de transporte em cada região.

§6º A estrutura de consolidação da Ficha Cadastral dos Serviços deverá seguir o disposto no Anexo I, incluindo as informações de horário de início e de fim de cada serviço, bem como os intervalos definidos por faixa horária deverão constar em tabela própria na folha cadastral de cada serviço.

§7º O Plano operacional Consolidado por Consórcio deverá conter informações de todos os serviços com, no mínimo, o Numeral do Serviço, Vista, Horário de Início, Horário de Fim, Km de Ida, Km de Volta, Total de Viagens para Dia Útil, Sábado e Domingo.

Art. 3º O intervalo máximo para os serviços de operação diurna em dias úteis não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. Para as linhas e serviços de operação diurna, poderão ser avaliadas variações para além destes parâmetros mediante comprovação por dados de demanda.

Art. 4º A quilometragem diária operada por serviço deverá ser de no mínimo 80% da quilometragem diária determinada no plano operacional.

Art. 5º LINHA REGULAR é a prestação contínua de serviço de transporte coletivo de passageiros, ofertada conforme características operacionais próprias, preestabelecidas as especificações do veículo, tarifa, horário e itinerário, com seus pontos iniciais, terminais e intermediários, podendo conter alterações temporárias em seus itinerários durante a realização de faixas reversíveis, áreas de lazer e bloqueios viários.

Art. 6º As LINHAS e seus serviços complementares poderão ser criados, alterados, suspensos ou extintos pela SMTR, após a realização de estudos de demanda e de sobreposição da rede de transportes, sendo:

§1º- SERVIÇOS COMPLEMENTARES - aqueles caracterizados por condições operacionais semelhantes aos da LINHA REGULAR que lhe deu origem, com itinerários definidos entre os pontos inicial e final desta, mantido pelo menos um deles, obedecendo aos seguintes critérios:

I - os horários de início e fim de operação, bem como os intervalos e quantidade de viagens por faixa horária dos serviços serão definidos conforme os mesmos critérios dos serviços regulares;

II - os intervalos e quantidade de viagens praticados nos serviços complementares não poderão alterar os intervalos e quantidade de viagens planejados para os serviços regulares;

III - os serviços complementares serão designados por diferentes siglas (SP, SV, SR e SD) junto ao numeral de classificação da LINHA REGULAR que lhe deu origem.

IV - os serviços complementares classificam-se em:

a) PARCIAL (SP) - é o serviço complementar que tem como função reforçar a oferta de transporte em trechos mais carregados do itinerário da LINHA REGULAR, com origem ou destino em determinado ponto intermediário do itinerário da LINHA REGULAR e destino em um dos pontos terminais, respeitando-se, no mais, o seu itinerário, cumpridos os seguintes requisitos:

1 - havendo impedimentos para a determinação do ponto de partida do serviço de viagem parcial no eixo do itinerário da LINHA REGULAR, este poderá ser estabelecido em um raio de até a 1 km (um quilômetro) do referido eixo;

2 - As viagens de Serviço PARCIAL poderão operar com retorno, sendo considerado neste caso apenas como um único serviço.

b) VARIANTE (SV) - é o serviço complementar no qual se admite variação de itinerário em relação à LINHA REGULAR, sob as seguintes condições:

1 - As variações do itinerário deverão estar compreendidas entre os pontos inicial e final da linha, não podendo ultrapassá-los dentro de um raio de 1 km (um quilômetro). Deverá ser mantido no mínimo 70% do itinerário da LINHA REGULAR no serviço VARIANTE.

2 - o serviço VARIANTE poderá ser criado depois de verificado pelo Poder Concedente a existência de demanda que não se encontre atendida por qualquer linha REGULAR operante, com mesmo destino de viagem da LINHA REGULAR que originará o serviço.

c) RÁPIDO (SR) - é o serviço complementar caracterizado pela supressão de algumas paradas intermediárias no itinerário da linha REGULAR, podendo ser operado mediante o estabelecimento de horários.

d) DIRETO (SD) - é o serviço complementar que se caracteriza por ligações diretas entre os pontos terminais da LINHA REGULAR, com proibição de embarque e desembarque de passageiros ao longo do trajeto.

§ 2º- SERVIÇOS EVENTUAIS - aqueles caracterizados por necessidades excepcionais e temporárias, com tempo de duração preestabelecido, com as seguintes características:

I - são consideradas situações excepcionais e temporárias os eventos oficiais e/ou patrocinados pelo Município, greves, estado de calamidade pública e outros, autorizados pela autoridade competente;

II - os SERVIÇOS EVENTUAIS são designados pela sigla SE, disposta na parte frontal dos veículos, junto ao numeral, conforme definido pela autoridade competente.

§ 3º- SERVIÇOS NOTURNOS - são aqueles que iniciam operação após às 21:00 horas e encerram até às 7:00 horas, mesmo que com horário sobreposto ao serviço regular, em conformidade com o que dispõe o Art. 414, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro

- LOM/RJ e suas futuras alterações.

I - Quando verificada a redução de demanda na faixa horária de operação pelo Poder Concedente, os SERVIÇOS NOTURNOS poderão utilizar veículos de menor capacidade nominal, além das tecnologias definidas pelo seu respectivo serviço regular.

II - Os itinerários dos SERVIÇOS NOTURNOS poderão ser alterados em relação a LINHA REGULAR, desde que sejam mantidas as mesmas regiões de origem e destino na cidade.

III - Os serviços noturnos são designados pela sigla SN, disposta na parte frontal (vista) dos veículos, junto ao numeral, conforme definido pela autoridade competente.

§ 4º- Os parâmetros estabelecidos neste artigo são máximos e seu dimensionamento será definido pela SMTR, após as devidas análises técnicas.

Art. 7º A alteração de itinerário de uma linha e seus serviços complementares, seja por prolongamento, seccionamento ou alteração de itinerário intermediário, deverá prever a manutenção dos intervalos previstos no planejamento, a menos que estudos de demanda comprovem a necessidade de alteração dos intervalos.

§ 1º- O prolongamento de uma LINHA REGULAR será limitado ao máximo de 10 km (dez quilômetros) - considerado o somatório da extensão de ida e de volta, não sendo considerados como prolongamentos de linhas aqueles provocados por modificações urbanísticas e viárias que impliquem nos deslocamentos dos pontos terminais.

§ 2º- Deferida e publicada no Diário Oficial a criação, alteração, suspensão ou extinção de uma linha e/ou seus serviços, bem como alterações em seu itinerário, tecnologia ou plano operacional, deverá ser realizada a comunicação aos consórcios através de Ordem de Serviço, conforme modelo disposto no Anexo II.

Art. 8º Fica vedada a cobrança de tarifa diferenciada nas LINHAS REGULARES convencionais, independente da tecnologia do veículo, do horário de utilização e da forma de pagamento da tarifa.

Art. 9º Fica autorizada a utilização de veículos com capacidades diferenciadas dentro das tecnologias definidas na folha cadastral das linhas e serviços, no limite máximo de 40% (quarenta por cento) da quantidade de viagens estipulada para cada faixa horária.

Art. 10º A frota operante necessária para cumprimento da prestação de serviço do SPPO/RJ será dimensionada a partir do intervalo a ser cumprido no horário de pico do serviço, considerando o tempo de ciclo monitorado pela SMTR por meio dos dados de GPS. Esta frota será utilizada como referência para o licenciamento de veículos por esta Secretaria.

Art. 11º As disposições contidas no Anexo VIII ao Edital da Concorrência Pública nº 010/2010 - "Regulamentos", que não foram modificadas por esta Resolução permanecem produzindo seus efeitos.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

ANEXO I - FICHA CADASTRAL DOS SERVIÇOS SPPO

Tipo de serviço	[REGULAR / COMPL. / EVENT. / NOTURNO]
Numeral do serviço	ALFANUMÉRICO
Vista	ORIGEM X DESTINO
Período semanal	[DIAS ÚTEIS / SÁBADOS / DOMINGOS]
Classificação Espacial	LIGAÇÃO GEOGRÁFICA
Classificação Hierárquica	CARACTERÍSTICA DE REDE
Consórcio	NOME
Classificação serviço	[22, URBANO / 23, EXECUTIVO]
Grupamento BRS	CLASSIFICAÇÃO POR CORREDOR VIÁRIO EXCL.
Hora início serviço	XX:XX
Hora fim serviço	XX:XX
Primeiro histórico	OFÍCIO DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO
Ordem de serviço última alteração	Ordem de Serviço Nº XX DE XX/XX/XXXX
Km ida	XX,X
Km volta	XX,X
Status da Linha	[OPERANTE / INOPERANTE / SUSPENSA]
Modelo de operação	[IDA / VOLTA / CIRCULAR / HORÁRIO]
Observação	[PREENCHER QUANDO NECESSÁRIO]

Horário das partidas [PREENCHER QUANDO NECESSÁRIO]

Operação em Dias Úteis:

Ordem de Serviço vigente: XX/XX/XXXX

Hora Início	Hora Fim	Intervalo Médio [máx]	Nº de Viagens
H ₁	H ₂		
H ₂	H _n		

Operação aos Sábados:

Ordem de Serviço vigente: XX/XX/XXXX

Hora Início	Hora Fim	Intervalo Médio [máx]	Nº de Viagens
H ₁	H ₂		
H ₂	H _n		

Operação aos Domingos e Feriados:

Ordem de Serviço vigente: XX/XX/XXXX

Hora Início	Hora Fim	Intervalo Médio [máx]	Nº de Viagens
H ₁	H ₂		
H ₂	H _n		

Frota Operacional Autorizada:

Tipo Veículo

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Código Ordem de Serviço vigente:

XX XX/XX/XXXX

Itinerário de ida:

Ordem de Serviço vigente: XX/XX/XXXX

Itinerário Regular

DESCRIÇÃO RUA A RUA

Dias Úteis, Manhã

DESCRIÇÃO RUA A RUA [PREENCHER QUANDO NECESSÁRIO]

Itinerário especial de Sábados

DESCRIÇÃO RUA A RUA [PREENCHER QUANDO NECESSÁRIO]

Itinerário especial de Domingos

DESCRIÇÃO RUA A RUA [PREENCHER QUANDO NECESSÁRIO]

Itinerário de volta:

Ordem de Serviço vigente: XX/XX/XXXX

Itinerário Regular

DESCRIÇÃO RUA A RUA

Dias Úteis, Manhã

DESCRIÇÃO RUA A RUA [PREENCHER QUANDO NECESSÁRIO]

Itinerário especial de Sábados

DESCRIÇÃO RUA A RUA [PREENCHER QUANDO NECESSÁRIO]

Itinerário especial de Domingos

DESCRIÇÃO RUA A RUA [PREENCHER QUANDO NECESSÁRIO]

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/XXXX Rio de Janeiro, XX de ___ de XXXX

Ao Consórcio __[NOME]

Rua , nº

End:__ - Rio de Janeiro - RJ CEP: XX.XXX-XXX

Termo de Permissão: XX.XXXXXX-X [NÚMERO]

Assunto: [CRIAÇÃO / ALTERAÇÃO / EXTINÇÃO]

Em atenção ao processo XX/XXX.XXX/XXX, de XX de ____ de XXXX, cujo deferimento foi publicado no Diário Oficial nº XX, folhas XX, de XX de ____ de XXXX, a **Secretaria Municipal de Transportes do Município do Rio de Janeiro** autoriza _____ [DESCREVER SERVIÇOS ALTERADOS] descrito abaixo:

[DESCRIÇÃO DETALHADA DA ALTERAÇÃO, INFORMANDO CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ALTERADOS]

[DESCRIÇÃO GERAL DA ALTERAÇÃO] conforme a tabela abaixo:

LINHA [SEMPRE INFORMAR]	VISTA [SEMPRE INFORMAR]	TECNOLOGIA [INFORMAR QUANDO NECESSÁRIO]	OPERAÇÃO [INFORMAR QUANDO NECESSÁRIO]
N ₁	[ORIGEM X DESTINO]	[EQUIPAMENTO]	[VIAGENS / FROTA]
...
N _i

Alerta-se que a operadora **terá prazo de XX** [DEFINIR PRAZO NECESSÁRIO DE ACORDO COM A ALTERAÇÃO] **dia(s) subsequente(s) à notificação por esta ordem de serviço** para regularização das alterações. Notifico Vossa Senhoria de que as características operacionais das linhas supracitadas deverão obedecer às especificações contidas nesta ordem de serviço a partir do prazo acima determinado.

Acompanha(m) esta ordem de serviço ficha(s) cadastral(is) atualizada(s) da(s) linha(s) acima relacionada(s) e seu(s) respectivo(s) serviço(s).

Atenciosamente,

[ASSINATURA DO EMISSOR] [NOME DO EMISSOR]

Secretaria Municipal de Transportes - SMTR

[ENDEREÇO]

[CEP]

Recebido por:

Nome: __ Assinatura: __ Carimbo:

Data: / /